



PROCESSO: 2023000173

INTERESSADO: DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS A CONCEDER PENSÃO ESPECIAL AOS FILHOS DE PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE.

## RELATÓRIO

O conteúdo dos autos em epígrafe, versam sobre “*autoriza o poder executivo do estado de goiás a conceder pensão especial aos filhos de pessoas atingidas pela hanseníase*”.

Em sua justificativa, apresenta a necessidade da realização dos danos causados pelo medo e preconceito, acarretados pela falta de conhecimento sobre a hanseníase.

Também apresenta explicações sobre essa doença, que tanto aterroriza os atingidos, bem com de seus familiares.

Sintético é o relatório.

A matéria não se encontra entre aquelas de competência privativa do chefe do Poder Executivo, podendo assim ser proposta por Deputados estaduais conforme a seguir.

No Art. 18, inciso III, e Art. 20, da Constituição Estadual, declara sobre as competências do processo legislativo de interesse estadual a ser proposto pelos deputados, In verbis;

(...)

*Art. 18 - O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*III - leis ordinárias;*

(...)

*Art. 20. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador*



**MAURO RUBEM**   
Deputado Estadual  
Coragem de estar presente



*do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta e na Constituição da República.*  
(...)

A Carta Magna Nacional dispõe sobre ao que cabe aos estados, de acordo com o Artigo 25, conforme a seguir:

(...)

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*  
(...)

A lei federal nº 11.520/07, traz em seu escopo, a garantia da concessão de benefícios, doença por sua vez, que segrega de forma compulsória aqueles que são acometidos por ela.

Por outro lado, já na intenção de reparar um erro cometido na redação da mesma lei, tramita no congresso nacional o Projeto de Lei 2104/11, que permite que os filhos daqueles acometidos por esta doença, possam receber uma pensão pós morte e vitalícia.

Todavia, apesar da boa intenção dos nobres parlamentares federais, ainda não foi aprovada para ser devidamente sancionada tal lei.

Desta feita, nada impede que tal reparação, possa ser feita de forma regional para o povo goiano.

Sendo assim, por não haver óbice legal, que impeça o prosseguimento do feito, e pela importância da lei, opino pela **APROVAÇÃO**.

Gabinete do Vereador Mauro Rubem, 28 de abril de 2023.

  
**Mauro Rubem de Menezes Jonas**  
Deputado - PT

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores